

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, presente a Exma. Procuradora Regional Maria Christina Dutra Fernandez, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Juiz convocado Márcio José Zebende e do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu os Recursos Ordinários e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo da reclamada e deu parcial provimento ao recurso do reclamante, para determinar que seja a ré condenada ao pagamento de 01 hora extra diária pela violação do intervalo intrajornada, com demais parâmetros fixados na origem, para condenar a ré ao pagamento das horas extras pela violação do intervalo interjornada, de acordo com controles de ponto jungidos aos autos, com mesmos parâmetros das horas extraordinárias já deferidas, para determinar que, na atualização dos cálculos, seja usada a TRD até 24/03/2015 e, a contar de 25/03/2015, o IPCA-E e para absolver o reclamante da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais. Manteve o valor da condenação e das custas processuais, porquanto ainda compatíveis.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO

Juiz Convocado Relator

10

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 29.01.2020, divulgada no dia 28.01.2020.

Dou fé.

Belo Horizonte, 28 de Janeiro de 2020.

Ednésia Maria Mascarenhas Rocha

Analista Judiciário

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 17 de dezembro de 2019, com início às 14h (quatorze horas) e término às 16h (dezesseis horas).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora: Desembargador Paulo Roberto de Castro, Desembargador Marcelo Lamego Pertence e Juiz convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Procurador do Trabalho: Geraldo Emediato de Souza.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Elias Nejm Neto, Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Cassia Andrea da Costa Tarôco, Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena Neto,

Maria Helena de Faria Nolasco, Gabriel da Silva Carvalho Fernandes Mendes, Marcela Andrade Ferreira, Julia Eugênia Cruz e Campos, Cristiane Pereira, Leilton Wallas Mendes Silva, Sílvia Maria Lasmar,
Alex Santana de Novais, Lívia Godinho Maron, Cláudio Maia,

- FILIPE LIMA GARBELINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Pauta de 17/12/2019-1

00039-2016-103-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de DARCIANE FERNANDES DA SILVA

00187-2015-069-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MCS LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA.

00331-2014-025-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

01997-2013-004-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de ELIOENAI DE OLIVEIRA SILVA e não provido

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos eletrônicos, conforme tramitações lançadas no sistema do PJE.

Marcelo Lamego Pertence
Desembargador Presidente da 7a.Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7a.Turma

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0010508-70.2016.5.03.0087

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
RECORRENTE	FILIFE LIMA GARBELINI
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 137622/MG)
RECORRENTE	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	ADELMARA DE MIRANDA SALEMA SOUZA(OAB: 183104/MG)
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA(OAB: 131404/MG)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
RECORRIDO	FILIFE LIMA GARBELINI
ADVOGADO	CIBELE LOPES DA SILVA(OAB: 137622/MG)
RECORRIDO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA(OAB: 131404/MG)
ADVOGADO	ADELMARA DE MIRANDA SALEMA SOUZA(OAB: 183104/MG)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

Para ciência do reclamante, por seus procuradores, da decisão a seguir transcrita:

"Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que o reclamante não foi intimado para oferecimento de contrarrazões após a interposição do recurso adesivo pela reclamada.

Dessa forma, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, desnecessária, determino à Secretaria desta D. Turma a intimação do reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela reclamada, no prazo legal.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

P. I.

BELO HORIZONTE, 27 de Janeiro de 2020.

Antonio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador(a) do Trabalho"